



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Antônio Coelho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Antônio Coelho, de São Benedito, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 02088669-1

PARECER N° 0761/2002

APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Flávio Alves Pereira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Antônio Coelho, situada na Rua Ministro Antônio Coelho, 452, Centro, Cep: 62.370.000 São Benedito, Fone: (088) 626.2198, Fax: (088) 616.2356, mediante processo N° 02088669-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A unidade escolar pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 329/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento de curso e aprovação de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0761/2002

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Antônio Coelho, de São Benedito, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.

A escola deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0761/2002
SPU	Nº	02088669-1
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC